Poder Judiciário

FÓRUM NACIONAL DE PRECATÓRIOS

(Resolução CNJ n. 158, de 22.08.2012)

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° O Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, em caráter nacional e permanente, com atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento da gestão de precatórios, tem por finalidade:

I – propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de precatórios nos tribunais;

II – o estudo e a proposição de medidas para o aprimoramento da legislação pertinente, incluindo a solução, a prevenção de problemas e a regularização das questões que envolvam o tema;

III – instituir medidas concretas e ações coordenadas com vistas à regularização do pagamento de precatórios, como garantia de efetividade da prestação jurisdicional e respeito ao Estado de Direito;

IV – congregar magistrados vinculados à matéria;

V – aperfeiçoar o sistema de gestão de precatórios e promover a atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

VI – uniformizar métodos de trabalho, procedimentos e editar enunciados;

VII – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior;

VIII - atuar como instância de apoio, em todo território nacional, nos casos de denuncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos do jurisdicionado/credor de precatório,

assegurados em decisão judicial e já constante de precatório devidamente constituído;
IX – acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Comitês Estaduais, sobretudo nas ocorrências de lesões a direitos dos credores decorrentes de sentenças judiciais.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º São órgãos do FONAPREC:

I – Comitê Nacional de Precatórios;

II – Comitês Estaduais de Precatórios;

III – Comissão Permanente Legislativa;

IV – Comissão Permanente de Assuntos Institucionais.

Art. 3° São membros do Fórum Nacional de Precatórios:

I – dois Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, indicados pelo Plenário, sendo um deles integrante da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas;

II – os juízes auxiliares dos precatórios na forma prevista na Recomendação CNJ nº 39, de 8 de junho de 2012;

III – os juízes membros dos comitês gestores, na forma prevista na Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010;

IV – os membros do Comitê Nacional de Precatórios;

V – os membros dos comitês estaduais, que serão compostos de:

a) os magistrados designados pelos respectivos Tribunais, na forma da Recomendação CNJ nº 39, de 8 de junho de 2012;

b) os membros do comitê gestor, nos termos da Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010;

c) um membro inscrito na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do

Estado, indicado pelo seu Presidente;

d) um membro do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

e) um membro do Ministério Publico Federal, com atuação no respectivo Estado, indicado pelo respectivo Procurador-Chefe;

f) um membro do Ministério Público do Trabalho, com atuação no respectivo Estado, indicado pelo respectivo Procurador-Chefe;

g) um representante da Advocacia Geral da União no Estado, indicado pelo Procurador-Chefe;

h) um membro da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado;

i) um procurador municipal, indicado pela associação dos municípios

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do FONAPREC serão exercidas por Conselheiros do CNJ, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O mandato de Presidente e Vice-Presidente do FONAPREC é encerrado nas hipóteses de desvinculação do cargo de Conselheiro do CNJ ou por extinção do mandato de Conselheiro.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I – representar o FONAPREC em eventos oficiais;

II – convocar assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões;

III – conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, elaborando as respectivas pautas;

IV – propor a criação de grupos de trabalho;

V – implementar as deliberações tomadas pelo FONAPREC;

VI – acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do FONAPREC, mantendo os seus membros devidamente informados.

VII – indicar o Secretário-Geral, dentre os Juízes membros do Comitê Nacional;

VIII – encaminhar, no prazo de trinta dias após a eleição de seu sucessor, junto com o Secretário-Geral, todo o material referente ao patrimônio intelectual do FONAPREC;

IX – supervisionar as atividades e coordenar as reuniões do Comitê Nacional de Precatórios.

X – designar membros dos Comitês Nacional e Estaduais para representar o Fórum Nacional de Precatórios em eventos locais ou nacionais, que colaborem para transparência na gestão dos precatórios;

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º São atribuições do Secretário-Geral, dentre outras:

I - manter sob a sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio intelectual e a memória do Fórum;

II – organizar a pauta e secretariar as sessões do Fórum;

III – lavrar ata das reuniões;

IV – adotar as providências para a publicação dos enunciados aprovados pelo FONAPREC em espaço disponibilizado no portal do CNJ na internet;

V – secretariar as reuniões do Comitê Nacional de Precatórios, exercendo a sua coordenação na ausência eventual do Presidente e do Vice-Presidente;

VI – distribuir, de acordo com as orientações da Presidência, os expedientes e os pedidos de pareceres técnicos encaminhados ao Fórum.

Art. 7º São atribuições:

I – da Comissão Permanente Legislativa: a elaboração e o acompanhamento das propostas, e a manifestação sobre proposições legislativas que versem sobre precatórios;

II – da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais: a sugestão e o auxílio na implementação de políticas públicas e programas promovidos pelo Fórum.

Art. 8º São atribuições do Comitê Nacional:

I – conduzir as atividades do Fórum Nacional de Precatórios, sob a supervisão do Conselheiro Presidente, propondo medidas concretas e promovendo as ações necessárias para a consecução dos objetivos do Fórum;

II – constituir forças-tarefa e supervisionar os trabalhos a elas relacionados;

III – organizar encontros nacionais de membros do Poder Judiciário para a discussão de temas relacionados às suas atividades e para proposição de soluções de melhoria, com ou sem participação de outros segmentos do poder público,

IV – realizar seminários e outros eventos regionais, com a participação de membros do Poder Judiciário, de estudiosos e de especialistas, e de tantos quantos tenham envolvimento com o tema objeto do Fórum, para o estudo e o desenvolvimento de soluções práticas voltadas à superação das questões que envolvam créditos precatoriais;

V – integrar a magistratura envolvida com a matéria relacionada aos objetivos do Fórum, mantendo permanente interlocução com os membros dos Comitês Estaduais;

VI – coordenar os trabalhos dos Comitês Estaduais, propondo ações concretas de interesse local;

VII – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;

VIII – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas atinentes aos objetivos do Fórum, conforme designação da Presidência;

IX – manter a Presidência permanentemente informada de suas atividades, por meio do Secretário-Geral;

X – prestar consultoria técnica aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, quando solicitado, sobre os temas relacionados com a atuação do FONAPREC.

Art. 9º Aos Comitês Estaduais compete:

I – promover a integração dos Tribunais com o FONAPREC;

II – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional, nos termos deste Regimento Interno;

III –cooperar com os trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito de seus Estados e Distrito Federal, sob a coordenação do Comitê Nacional;

IV – propor ao Comitê Nacional ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;

V – participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.

Parágrafo único. O Comitê Estadual será coordenado pelo magistrado designado pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça, na forma da Recomendação CNJ nº 39, de 8 de junho de 2012, ou, em sua ausência, pelo representante do Tribunal de Justiça no Comitê Gestor Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 10. As reuniões do Comitê Nacional ocorrerão ordinariamente, a cada bimestre do ano, e visam à discussão, elaboração e aprovação de propostas de enunciados, recomendações e atos normativos, sem prejuízo de outras deliberações.

Parágrafo único. O Comitê Nacional poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do FONAPREC.

Art. 11. As assembleias ocorrerão por convocação do Presidente ou por provocação da maioria dos representantes dos Estados e Distrito Federal.

Art. 12. O Fórum Nacional promoverá a realização de encontros anuais sob a organização do Comitê Nacional com integrantes dos vários segmentos envolvidos com a gestão de precatórios, contemplando a participação de:

I – membros dos Comitês Nacional e Estaduais;

II – membros do Ministério Público, das Defensorias Públicas e da Ordem dos

Advogados do Brasil;

III – membros do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, e do Poder Legislativo;

IV – integrantes de organizações da sociedade civil;

V – credores, estudiosos e outros que possam contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional e a solução da inadimplência das requisições de pagamento de quantias certas devidas por entes públicos em virtude de decisões judiciais, com trânsito em julgado.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS

Art. 13. As propostas de deliberações deverão ser fundamentadas e encaminhadas com antecedência mínima de vinte dias da reunião ou assembleia.

§ 1º O Presidente do FONAPREC indeferirá as propostas que não versem sobre matéria alusiva a precatórios, e determinará ao Secretário-Geral a inclusão das demais em pauta, que será publicada na página eletrônica do FONAPREC disponível no portal de internet do CNJ, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º Durante as reuniões e assembleias, o Presidente do FONAPREC submeterá à votação as deliberações em pauta.

§ 3º As deliberações aprovadas na forma do Capítulo anterior, serão publicadas na página eletrônica do FONAPREC disponível no portal de internet do CNJ.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As deliberações dos órgãos que compõem o FONAPREC são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. Os membros do FONAPREC têm direito a voto nas reuniões e assembleias.

Parágrafo único. Nas assembleias, os comitês estaduais serão representados pelos membros indicados no art. 3º, incisos II e III.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do FONAPREC.

Art. 17. O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia do Fórum, e pode ser modificado mediante proposta a ser submetida na forma do art. 13.

Brasília, 24 de outubro de 2012.